

ENTRE O ESTADO E A FÉ: O PROCESSO DE FORMAÇÃO TERRITORIAL E A COBRANÇA DO LAUDÊMIO EM VITÓRIA DA CONQUISTA – BA

BETWEEN THE STATE AND FAITH: THE PROCESS OF TERRITORIAL FORMATION AND THE COLLECTION OF THE LAUDEMIO IN VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

Raquel Gomes Valadares*

SUMÁRIO: 1 Introdução. 2 O processo de organização do espaço e formação das cidades no Brasil-Colônia e Império. 3 Direitos, conquistas e doações. 4 A questão do laudêmio em Vitória da Conquista. 5 Conclusão.

RESUMO: O intuito desta análise é tratar sobre a cobrança do laudêmio em Vitória da Conquista, no interior baiano, e a destinação dos valores recolhidos à Igreja Católica. Do arraial até constituir-se cidade propriamente, a presença dos símbolos religiosos influía na determinação dos níveis da estrutura político-administrativa do lugar. Nesta permeabilidade entre Estado e Igreja, áreas eram doadas/entregues ao estamento religioso, firmando alianças entre ambos. Novas relações se estabeleceram entre estes dois entes com o advento da República. Porém, algumas questões ligadas à relação patrimonial e ao domínio de terras permaneceram tal qual à época do Império. É o caso de Vitória da Conquista, fundada em 1783, cujas terras foram doadas à Igreja Católica e, mais de treze décadas depois da separação das relações entre Estado e Igreja, o pagamento do tributo denominado laudêmio é atribuído à instituição religiosa. Utilizando o método estudo de caso, trata-se de uma análise histórico-descritiva, fundamentada na legislação atual, com a hipótese de que a cobrança ainda existente resulta das falhas na construção dos estágios organizacionais do município referido.

Palavras-chave: produção social do espaço. igreja. Estado. laudêmio. Vitória da Conquista.

ABSTRACT: *The purpose of this analysis is to deal with the collection of the laudemium in Vitória da Conquista, in the interior of Bahia, and the destination of the values collected to the Catholic Church. From the village to the actual city, the presence of religious symbols influenced the determination of the levels of the political-administrative structure of the place. In this permeability between State and Church, areas were donated/delivered to the religious estate, establishing alliances between both. New relations were established between these two entities with the advent of the Republic. However, some issues related to the patrimonial relationship and the dominion of land remained just as at the time of the Empire. This is the case of Vitória da Conquista, founded in 1783, whose lands were donated to the Catholic Church and, more than thirteen decades after the separation of the relations between the State and the Church, the payment of the tribute called laudemium is attributed to the religious institution. Using the case study method, this is a historical-descriptive analysis, based on the current legislation, with the hypothesis that the still existing collection results from failures in the construction of the organizational stages of the referred municipality.*

Keywords: *social production of space. church. State. laudemium. Vitória da Conquista.*

*Advogada, especialista em Gestão Pública Municipal (UESB), mestre em Arquitetura e Urbanismo (DAU/UFV), doutoranda em Arquitetura e Urbanismo (IAU/USP).

Artigo recebido em 27/06/2021 e aceito em 10/08/2021.

Como citar: VALADARES, Raquel Gomes. Entre o Estado e a Fé: a cobrança do laudêmio em Vitória da Conquista – BA. **Revista de Estudos Jurídicos UNESP**, Franca, ano 25, n. 41, p. 145, jan./jun. 2021. Disponível em: <https://ojs.franca.unesp.br/index.php/estudosjuridicosunesp/issue/archive>.

INTRODUÇÃO

A formação das cidades é um processo social no espaço, e no período colonial não constituiu uma criação natural. O surgimento de cidades no território brasileiro obedeceu a uma lógica de conformação espacial atrelada às necessidades socioeconômicas, políticas e, sobretudo, religiosas. Segundo a tradição europeia, as cidades eram constituídas de dentro para fora, isto é, as representações míticas sobre sua origem e unidade territorial eram preservadas, apesar da sua expansão (MORSE, 2017).

As cidades tinham narrativas heroicas, resultado da vontade dos deuses ou das lendas de sobrevivência. Eram histórias de deuses e suas alianças com os homens, ou ainda, dos meninos amamentados por uma loba, e após a miraculosa sobrevivência formaram clãs, tribos, cidades e um grande império.

No continente americano, as cidades não eram precedidas de um passado heroico ou tradicional, elas cresceram de fora para dentro, tinham o caráter provisório e eram constituídas a fim de estabelecer a rápida movimentação entre colônia e metrópole (MORSE, 2017). Um aglomerado que, necessariamente, agregava colonizadores e nativos sob constante ataque de outros nativos e outros exploradores.

O artificialismo das cidades ibero-americanas era configurado pelo cumprimento das funções administrativas, militares ou missionárias em detrimento da espontaneidade de povoamento ou continuidade do aglomerado por povos nativos. O funcionalismo destas cidades refletiu no frequente abandono com que estas eram acometidas; não atingida a função ou na existência de território considerado mais apropriado, as cidades poderiam ser abandonadas ou transplantadas.

Os aglomerados tinham denominações distintas a partir da presença de elementos específicos; não era estritamente a quantidade de habitantes que definia a classificação e subordinação territorial do povoado. Os critérios para a classificação da ocupação do território também não eram definições apenas do Estado, neste caso a Coroa, pois a presença da Igreja influía, marcadamente, nessa atividade.

Os mecanismos de dominação dos colonizadores condicionavam e sujeitavam as populações nativas legitimando suas ações. A denominação de atrasados, dependentes e inferiores, ao que se constituiu como paradigma de desenvolvimento no território europeu, ainda perpetuam na concepção e formação da sociedade latino-americana. A perspectiva

eurocêntrica distorceu, e ainda distorce, a construção histórico-social constituída na América. O ingresso e a fixação dos colonizadores em território americano não propunham analisar a cultura nativa preservando seus principais ritos e costumes. Quase que em sua totalidade, as nações indígenas foram dizimadas; dos seus saberes pouco se preservou, pois não possuíam narrativas grafadas; e ainda hoje, a preservação dos seus hábitos é posta em xeque.

A dominação europeia, cujos valores estavam sob o tripé Deus – Rei – Lei, legitimavam os atos atrozos, quando lhes convinha estabeleciam alianças e práticas sincréticas. Na formação de uma identidade local, a relação de controle e dependência, bem como, consciência e autoconhecimento delinearão quais características seriam predominantes entre os habitantes.

A presença religiosa transformou o espaço social; partindo desse pressuposto, busca-se analisar Vitória da Conquista, município baiano, que além de ter o território, em totalidade, doado à Igreja como gratidão pela dominação dos bandeirantes na área citada, tem ainda em vigência um tributo municipal que é destinado ao clérigo. As pontuações realizadas neste trabalho perpassam pela revisão da literatura e análise do caso concreto (estudo de caso); trata-se de uma análise histórico-descritiva, fundamentada também na legislação atual, com a hipótese de que a cobrança do tributo resulta das falhas na construção dos estágios organizacionais do município referido.

1 O PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO DO ESPAÇO E FORMAÇÃO DAS CIDADES NO BRASIL-COLÔNIA E IMPÉRIO

Com a trajetória das naus portuguesas ao Brasil e sua chegada em 1500, iniciou-se um processo de ocupação territorial com características inerentes aos colonizadores da Península Ibérica. Apesar do afã em demarcar territórios para a exploração da terra, a primeira organização oficial dos habitantes, sob os critérios da Coroa Portuguesa, ocorreu anos mais tarde em área estratégica, em 1532 com a fundação da Vila de São Vicente. Em seguida, outros aglomerados de habitantes foram organizados, como Recife e Salvador, primando pela área costeira.

A divisão territorial não estava circunscrita aos marcos naturais, como rios, morros ou montanhas; o território foi seccionado em faixas de terra denominadas capitânicas. Em virtude do seu caráter de exploração

vitalício, transferidas mediante sucessão familiar, foram denominadas capitânicas hereditárias.

O sistema de concessão era por meio de doações realizadas pela Coroa, um direito real para usufruir, explorar e ocupar a terra. Entretanto, as capitânicas não funcionaram conforme o esperado pela realeza portuguesa. O território vasto estava à mercê das invasões de outros exploradores; deste modo, outra estratégia de organização do território foi implementada. Os governos gerais foram estabelecidos ainda na primeira metade do século XVI, dando novas direções quanto à organização do espaço. Fazia-se necessário constituir uma estrutura de organização político-administrativa que centralizasse as decisões. Foram fundadas cidades, e estas diferiam dos demais aglomerados de indivíduos, tais como arraial, freguesia e vila, dada a presença de órgãos que tratavam da justiça, finanças, defesa do território e da religião.

A Coroa Portuguesa tinha por intenção fazer das suas colônias interpostos comerciais, por isso inicialmente era proibida a exploração interiorana, preferindo o povoamento de áreas marinhas (HOLANDA, 1995). As cidades no Brasil foram constituídas a partir da exploração de recursos naturais, situadas em pontos estratégicos para escoar o que fora extraído. Os aglomerados tinham denominações distintas a partir da presença de elementos específicos; não era estritamente a quantidade de habitantes que definiam a classificação do território. Assim como, os critérios para a classificação não eram definições apenas do Estado, a Igreja influía nessa atividade.

A relação da Igreja com as soberanias reais perpassou séculos; desde a crise e o esfacelamento do Império Romano, a Igreja foi a instituição remanescente desta cultura, preservando a estrutura universal e a unidade da língua. Os laços entre a Igreja e o Estado não foram características unicamente da soberania portuguesa. No Velho Continente, o poder dos soberanos era ratificado pela autoridade papal e a uniformidade da composição territorial era dada mediante as diretrizes ou conforme as verificações do poder eclesiástico.

No caso da organização político-administrativa no Brasil, a relação entre a Igreja e o Estado estava tão atrelada que se confundia. Não eram raros (e ainda existem resquícios dessa prática) os lugares em que os registros produzidos no âmbito eclesiástico tinham valor jurídico, dada a ausência de atividade registral e notarial. Registros de nascimento, casamento e óbito eram validados ou suprimidos pela existência de

registros nos livros paroquiais. Ademais, o amparo aos doentes também ocorria neste espaço de exercício da fé.

A mutação do território e a formação de cidades aconteciam paulatinamente. Os estágios dessa hierarquia territorial iam de arraial, freguesia, vila à cidade. Esses estágios de estruturação formavam o processo de constituição de cidades na colônia e a presença religiosa marcava cada fase. Para que o povoado fosse elevado à condição de arraial, era necessário a construção de um espaço para culto (ermida ou capela) e que este fosse sacralizado com a visita regular de um padre (MARX, 1991). A localização da igreja era, preferencialmente, em local destacado. Não era em vão, ou por deliberação dos doadores, mas uma exigência do arcebispado.

O estágio seguinte era a freguesia. Conforme Marx (1991), se o reconhecimento do arraial passava pelo crivo da Igreja, somente sob a autorização dela acontecia a ampliação, a reforma ou a nova construção do local de culto. Um espaço que pudesse congregar mais pessoas e com contorno onde fosse possível ocorrer as procissões, proporcionaria um novo patamar de classificação, distinto do arraial, neste caso a freguesia.

A presença constante de um padre, e não mais a visita esporádica, diferia a assistência religiosa entre arraial e freguesia. O terceiro estágio era a vila, que contava com a presença de elementos como a câmara municipal, a cadeia e o pelourinho (MARX, 1991). Quanto à presença da Igreja nesse estágio, segundo a tradição lusitana, havia a demarcação do rossio¹, ou seja, a delimitação da área pública e do patrimônio religioso. Com o intuito de que as fronteiras municipais e eclesiásticas fossem delimitadas.

A cidade era o estágio territorial que podia abrigar várias paróquias, porém com uma igreja que centralizasse as decisões, ou seja, a matriz ou catedral. Possuía um aglomerado de habitantes maior, mais ruas e becos, além disso, havia a câmara municipal, a cadeia, o pelourinho e o juiz. A presença do juiz, para dirimir os interesses e problemas dos seus habitantes, representava o poder do Estado, através da sua autoridade e dos seus servidores, mantendo o controle das ações contra quaisquer ameaças a vontade da Coroa.

Convém ressaltar a prática das bandeiras de expansão, que se tornaram mais significativas que a própria ordem citadina. Elas (as bandeiras) preservavam uma organização hierárquica rígida, capaz de dominar o ambiente, estabelecer liderança, moralidade e, por vezes,

¹ O termo rossio remete a Lisboa, Portugal. Segundo Simon e Vieira (2010) chamava-se Rossio uma grande e importante praça em Lisboa; o termo também designava propriedade coletiva e compartilhada, distinta da propriedade privada.

adaptava-se aos costumes dos índios no aparente tribalismo e organização nômade (MORSE, 2017). Essa mistura de costumes e fluidez cultural era possível segundo os interesses dos colonizadores; naquilo que divergia e conflitava, extinguiu-se.

Para o funcionamento dessas dinâmicas territoriais, havia argumentos que ora coíbiavam, ora estimulavam a migração territorial. O Novo Mundo apresentava o ambiente e a oportunidade como ditame para a organização social, ressignificando o espaço como propulsor do desenvolvimento. Deste modo, para concentrar a população em um cerco territorial, os recursos de controle social poderiam ser os mais variados, dentre eles o uso da força e os símbolos locais.

Até o fim do século XIX, com o advento da Proclamação da República, a organização do espaço e a ocupação do solo urbano, em seus primeiros estágios, eram definidos pela presença da Igreja. Quase quatro séculos depois das primeiras ocupações e dessa ordenação territorial, a organização do espaço citadino foi uma preocupação do governo republicano.

Com o governo republicano-democrático, buscou-se uma nova aparência das cidades, ensejando romper com quaisquer vestígios da ordem imperial, bem como, possibilitando investimentos e estruturação para a incipiente indústria. Belo Horizonte, um dos exemplos dessa nova ideia de organização urbana, era inicialmente uma cidade sem raízes de historicidade com o passado e sem uma população característica. Embora Belo Horizonte seja o marco de criação de cidade no período pós-imperial e republicano, com o rompimento da tradição, os valores religiosos ainda assim ficaram evidentes, visto que, em cada novo bairro era necessariamente constituída uma paróquia da Igreja Católica (GOMES, 2011).

2 DIREITOS, CONQUISTAS E DOAÇÕES

O direito de usufruir, explorar, habitar e cultivar a terra eram concessões reais, pois todo o território brasileiro pertencia à Coroa. Anterior ou posterior à independência em relação à metrópole, as terras eram concedidas ao donatário ou ao sesmeiro, desde que, um percentual da produção agrícola ou da exploração de minérios fossem pagos à Coroa.

No processo de colonização do território, os donatários e sesmeiros também podiam doar áreas a santos, ordens sacerdotais ou mesmo à Igreja. Com isso, templos, mosteiros, conventos e vocacionários foram erguidos, abrigando a organização religiosa e os serviços por ela prestados.

Em 1850, com a Lei de Terras, encerrou-se a concessão de áreas por sesmarias e estava proibido o uso comum da terra. Foi uma lei de impacto social, econômico e de relevância política, posto que, se tratava da primeira norma brasileira que regulava a propriedade privada após a independência do Brasil e Constituição de 1824. A Lei de Terras modificou a configuração territorial, e a partir deste marco legislativo tem-se um processo contínuo de mutação do espaço.

O ordenamento jurídico brasileiro do período, apesar de viger um governo monárquico, não estava alheio às mudanças na legislação em território europeu. Na Inglaterra um novo conjunto de normas inviabilizava a exploração comunal da terra. As terras foram cercadas e o uso comunitário proibido, com a finalidade de que a população expulsa do campo, não havendo alternativa de trabalho, vendesse a mão-de-obra para a indústria incipiente (MARTINS, 2006).

A Revolução Industrial entre o fim do século XVIII e início do século XIX na Inglaterra estabeleceu novos ditames socioeconômicos, o que, irremediavelmente, transmutou a paisagem citadina. Na França, desde 1789 com a Revolução Francesa e o ensejo de mudanças pela divisão igualitária da propriedade, houve o confisco das propriedades da Igreja, acabando com antigos privilégios e extinguindo a aplicação da enfiteuse (MARTINS, 2006).

Enfiteuse era o desmembramento da propriedade, em que o proprietário (denominado senhorio direto) conferia a alguém (o enfiteuta ou foreiro) o direito real consistente no domínio útil do imóvel, mediante o pagamento de uma importância anual denominada de foro, cânon ou pensão. Se o enfiteuta quisesse transferir o domínio útil a terceiro, deveria pagar ao senhorio direto uma importância denominada laudêmio [...] (CARVALHO FILHO, 2011, p. 786)

A enfiteuse se aproxima do direito à superfície², entretanto, diferem quanto ao caráter temporal e o delineamento normativo. Enquanto

² No entendimento de Di Pietro (2006, p. 665): “o aforamento ou enfiteuse também foi previsto no Decreto-lei nº 9.760/46 como forma de utilização de bens da União, com algumas derrogações ao direito privado”. O Estatuto da Cidade em seu artigo 21 e parágrafos apresenta os elementos que definem o direito de superfície; segundo o estatuto “o proprietário urbano poderá conceder a outrem o direito de superfície do seu terreno, por tempo determinado ou indeterminado, mediante escritura pública registrada no cartório de registro de imóveis. § 1º O direito de superfície abrange o direito de utilizar o solo, o subsolo ou o espaço aéreo relativo ao terreno, na forma estabelecida no contrato respectivo, atendida a legislação urbanística. § 2º A concessão do direito de superfície poderá ser gratuita ou onerosa.” (BRASIL, 2001).

o direito de enfiteuse é perpétuo, o direito de superfície é por tempo determinado mediante escritura pública. Da transferência do domínio real decorre o pagamento de um foro denominado *laudêmio*.

Laudêmio é a importância que o foreiro ou enfiteuta paga ao senhorio direto quando ele, senhorio, renuncia seu direito de reaver esse domínio útil, nas mesmas condições em que o terceiro o adquire. Sempre que houver pretendente à aquisição do domínio útil, o foreiro é obrigado a comunicar a existência desse pretendente e as condições da alienação, para que o senhorio direto - no caso, o Estado - exerça seu direito de opção dentro de trinta dias, ou renuncie a ele, concordando com a transferência a outrem (MEIRELLES, 1998, p. 424)

Essa relação jurídica no Brasil recaiu nas relações de uso de terras públicas, terras de propriedade da Igreja e terras de propriedade da família real. É compreensível que quanto ao uso de terras públicas de interesse da União recaia o vínculo de propriedade e seja reconhecido o direito perpétuo. Pereira (2006) afirma que, a aplicação do aforamento compete ao Serviço de Patrimônio da União e necessita da autorização prévia dos Ministérios da Marinha, Aeronáutica e Exército, em função da localização do imóvel, buscando a segurança do território; do Ministério da Agricultura, se a área for suscetível ao aproveitamento agrícola ou pastoril; do Ministério dos Transportes e Ministério da Infraestrutura, quando a área estiver próxima de obras portuárias, ferroviárias e rodoviárias; e da Prefeitura Municipal, quando referir-se a terra em área em processo de urbanização. Nos casos de alienação, é dado o direito de preferência aos entes da administração pública direta responsáveis pela autorização prévia.

Há outra possibilidade de enfiteuse acolhida pela doutrina. No tocante às terras doadas à Igreja ou áreas inteiras que teriam sido entregues ao domínio dela, desde o período colonial, ainda vige essa relação jurídica. Terras que dada a extensão não foram construídas e que ainda estão sob o domínio da Igreja. Para que seja adquirida a propriedade e qualquer transferência posterior, mantém-se a relação de enfiteuse. No entendimento de Piccinato Junior e Salgado (2006) essa relação fere a separação dos poderes entre Estado e Igreja.

De acordo com o Código Civil:

Art. 2.038. Fica proibida a constituição de enfiteuses e subenfiteuses, subordinando-se as existentes, até sua extinção, às disposições do Código Civil anterior, Lei nº

3.071, de 1º de janeiro de 1916, e leis posteriores. § 1º Nos aforamentos a que se refere este artigo é defeso: I - cobrar laudêmio ou prestação análoga nas transmissões de bem aforado, sobre o valor das construções ou plantações; II - constituir subenfitense. § 2º A enfitense dos terrenos de marinha e acrescidos regula-se por lei especial. (BRASIL, 2002)

O Código Civil não possibilita novas formas de enfitense, a fim de que elas sejam gradativamente extintas no território brasileiro e, além disso, proíbe expressamente a cobrança do laudêmio ou prestações análogas das relações que ainda existem. Por isso, Pereira (2006) afirma que a enfitense é uma relação eivada de vicissitude e que está fadada a desaparecer. Di Pietro (2006) também menciona que há uma tendência para que este instituto seja extinto, acrescentando que no artigo 49 das Disposições Transitórias da Constituição dispõe sobre a enfitense, assegurando que ela continuará sendo aplicada aos terrenos de marinha e seus acrescidos, para assegurar a segurança de território nacional.

3 A QUESTÃO DO LAUDÊMIO EM VITÓRIA DA CONQUISTA

O histórico da formação territorial do município se fez necessário afim de compreender como foi justificado o pagamento do laudêmio à Igreja. A cidade de Vitória da Conquista é a terceira maior da Bahia, situada no sudoeste do estado. Sua origem remonta em 1783, organizada como Arraial da Conquista; em 1840 foi elevada a condição de Vila e Freguesia, passando a ser denominada Vila Imperial da Vitória. Em 1891 foi elevada à condição de municipalidade, e no início do século XX passou a ser denominada Vitória da Conquista.

O arraial surgiu como resultado da empreitada portuguesa para ocupação do interior através das bandeiras. O trecho era estratégico e sazonalmente ocupado pelas nações indígenas nômades Ymborés (Aymorés), Kamakãs (Mongoiós) e Pataxós (SOUZA, 2010). A área era estratégica, pois media a região da Chapada Diamantina e a região portuária de Ilhéus, além de ser território limítrofe entre Minas Gerais e Bahia, facilitando a circulação de mercadorias para a subsistência das áreas interioranas, e o manejo do gado.

Apesar do envio de bandeirantes para ocupar o território, os índios habitantes se empenharam em oposição a tal façanha inviabilizando a missão. Anos mais tarde, nova comitiva foi enviada para subjugar os habitantes nativos. A partir dessa segunda comitiva, as narrativas místicas

e religiosas ganharam espaço na construção da história do povoado. De acordo com Viana (1982 apud MORAIS, 2009), no embate entre bandeirantes e nativos, a intervenção divina possibilitou a vitória dos portugueses, e em gratidão à Nossa Senhora das Vitórias surgiu a promessa de erguer uma capela dedicada a santa.

Apesar do triunfo dos bandeirantes, em subjugar as nações indígenas, a convivência não foi pacífica. Os acordos entre índios e portugueses por vezes eram violados. As narrativas de viagens e conquistas desta parte do território partem da perspectiva de documentos europeus. Deste modo, as histórias encontradas sobre o arraial mencionam que os índios violaram o acordo de convívio continuamente.

O príncipe da Prússia, Maximiliano de Wied-Neuwied, percorreu pelo Brasil no século XVIII, nas áreas que atualmente correspondem aos estados do Rio de Janeiro, Espírito Santo, Minas Gerais e Bahia (COSTA, 2008). Dele, partem alguns relatos sobre o território brasileiro. Em um capítulo específico, Wied-Neuwied (1989, apud Moraes, 2008) narra sua viagem para o Arraial da Conquista, na área fronteiriça entre Minas Gerais e Bahia. Nesse capítulo ele relata as indisposições entre portugueses e índios:

Finalmente, depois de ter concluído um acordo com aqueles selvagens e começado a constituir o seu estabelecimento, [João Gonçalves da Costa] notou que os soldados diminuían de dia para dia; acabou por vir a saber que os índios os atraíam, cada qual por sua vez, ao interior da mata, sob um pretexto qualquer, e aí os matavam. [...] Esse, depois de ordenar a seus homens que tivessem as armas prontas, convidou todos os selvagens para uma festa e, enquanto confiadamente se entregavam à alegria, foram cercados de todos os lados e quase todos mortos. Depois disso, os selvagens embrenharam-se nas matas, e o arraial conseguiu repouso e segurança (WIED-NEUWIED, 1989, p. 428 apud MORAIS, 2008, p.33).

Os relatos do príncipe contam o fatídico episódio da história do arraial conhecido como o Banquete da Morte. Na narrativa oral do povoado, e posteriormente documentada, verifica-se a presença de outros detalhes. As vítimas do confronto foram envenenadas, não apresentando resistência ou possibilidade de reação; toda a tragédia ocorreu no lugar que posteriormente seria construída a capela.

O velho preto, centenário, de nome Francisco José da Ponte, conhecido por Tio Nagô, que nasceu escravo de João

Gonçalves, falava que, quando menino, estava presente na época das lutas de seu sinhô com os índios e que ele botou veneno na cachaça que os índios beberam e morreram quase todos envenenados e que esse lugar ficava em frente da Igreja (VIANA, 1982, p. 15 apud MORAIS, 2008, p. 33).

É provável, que as frequentes disputas entre bandeirantes e indígenas tenham sido pelo controle da água no local, visto que, as aldeias indígenas provisórias estavam à margem da nascente do córrego do Poço Escuro ou Rio Verruga. Com a dizimação dos povos indígenas que habitavam o arraial, a área da aldeia, especificamente, onde ocorreu o massacre, foi ocupada; na área foi construída a capela, como cumprimento da promessa feita anteriormente. A partir dessa doação vêm as questões inerentes ao uso e domínio das terras, pois a doação não estava circunscrita a edificação de uma construção, mas compreendia a dimensão total do território do arraial.

Após a doação da área e a construção do primeiro local de culto, a assistência religiosa e os serviços inerentes à presença da Igreja iniciaram no povoado. Dada a sua relevância e posição estratégica, mais pessoas se agregavam ao povoado, que foi elevado à condição de Vila e Freguesia.

Não há uma compreensão clara de qual teria sido a área do rossio, ou seja, quais as áreas seriam de patrimônio religioso e de patrimônio público. Souza (2008) atribui essa ausência à influência dos descendentes dos bandeirantes que ocuparam o território.

Além dessa indistinção patrimonial, que segundo Marx (1991) figuraria a passagem do estágio de freguesia para vila, as questões inerentes à subordinação administrativa foram controversas. Inicialmente, Vitória da Conquista, na condição de arraial, estava subordinada à cidade de Jacobina; posteriormente esteve vinculada à comarca de Caetité. Segundo Souza (2008), o caminho tortuoso da subordinação administrativa do arraial resultou na submissão do território a Minas Gerais no século XIX. Com a distância geográfica entre o arraial e a cidade de Ouro Preto, permanecer sob a administração de Minas Gerais tornou-se um impeditivo para a solução de demandas que necessitavam da presença do juiz. Por isso, o povoado solicitou o retorno da subordinação territorial à Bahia. Esse impasse quanto à subordinação resultou na indefinição do seu estágio de classificação entre freguesia e vila. Em 1891, Vitória da Conquista foi emancipada e elevada à condição de cidade, perfazendo o trajeto nos estágios arraial, vila e cidade.

A Igreja, depois constituída como Catedral, está na parte central e alta da cidade; anos mais tarde, seu entorno foi ocupado por inúmeros

casarões, solares e sobrados imponentes, onde os ilustres habitantes moravam. Em frente à Igreja sempre houve uma praça, que ao longo dos anos recebeu nomes distintos (Jardim das Borboletas, Praça da República e Praça Presidente Tancredo Neves). Atualmente, ladeada pelos prédios da prefeitura municipal e câmara de vereadores.

No entanto, o que se destaca é que dada a promessa do bandeirante em doar as terras do povoado à Igreja, mesmo com a instituição da República, a cidade, quase que em sua totalidade, permaneceu como propriedade da Igreja. E para que outros pudessem tornar-se proprietários, a Igreja, que detém o direito real perpétuo, concede a enfiteuse, por meio do pagamento do laudêmio. Apesar de no século XVIII e XIX o território ocupado representar percentual ínfimo do perímetro urbano atual, a Igreja se ampara nessa doação para o recebimento dos valores pagos pelo laudêmio.

Nas histórias narradas sobre o município de Vitória da Conquista, conta-se que a construção de uma Igreja Protestante no início do século XX, ensejou um conflito religioso local. Isto porque, segundo a Igreja Católica as terras municipais pertenciam à Nossa Senhora das Vitórias e a Igreja como proprietária das terras não poderia permitir que outra fé fosse professada ali. Embora com a República não houvesse mais a religião oficial, o estabelecimento de outras religiões foi conflituoso. A Igreja Protestante, em processo de construção, era destruída ao final de cada dia por invasores não identificados. As Igrejas se encontram nos dias atuais nos mesmos locais do início do século XX e distanciam poucos metros. O conflito foi temporariamente pacificado em virtude do apoio de alguns coronéis, que simpatizavam com a religião protestante e que queriam um ambiente pacífico no município.

Em todos os serviços registraes de transferência da terra ou do imóvel construído efetua-se o pagamento do laudêmio à referida Igreja. Os novos loteamentos que distanciam cerca de 8 km da sede da Igreja Matriz, após questionamentos na Secretaria de Finanças e na procuradoria da Igreja, sem ensejar decisão judicial, foram isentados da cobrança. Quanto às demais áreas do município, nas transações imobiliárias é necessário efetuar o pagamento do laudêmio à Igreja, assegurados na justificativa de que as terras do antigo arraial, do período colonial foram doadas em devoção à Nossa Senhora das Vitórias.

No que concerne à legislação tributária do município, está prevista a cobrança do laudêmio. As guias de recolhimento são emitidas pela Secretaria de Finanças do município e os valores repassados à Igreja

A lei municipal está em desacordo com a previsão da norma federal, pois ainda considera possível a cobrança do laudêmio em favor da Igreja. Apesar de existir outros casos semelhantes no território brasileiro, com a cobrança de laudêmio por parte da Igreja, as cobranças reiteradas não legitimam a relação jurídica que o próprio Código Civil vislumbra extinguir.

CONCLUSÃO

O caso de Vitória da Conquista torna-se pertinente com a indistinção patrimonial da Igreja. Como organização religiosa separada do Estado, o seu patrimônio não pode ser objeto de indeterminação. Apesar de ser antiga esta falha na definição do patrimônio do Estado e da Igreja, pelo marco regulatório que instituiu a República impondo a divisão entre Igreja e Estado, encerrar-se-ia a confusão patrimonial. Reforça-se essa compreensão, em que a Constituição Federal de 1988, ratifica os papéis distintos entre Igreja e Estado, ao afirmar que o Brasil é uma república democrática, sem a existência de uma religião oficial (BRASIL, 1988).

O que se verifica é a acomodação ao longo dos anos, evitando-se indisposições entre os poderes do estado e eclesiásticos. Mesmo após o estabelecimento da República, os laços entre esses poderes não se romperam imediatamente. Observando a constituição do território brasileiro, desde o início da sua ocupação até o final do século XIX, verifica-se que não se experimentou outra forma de hierarquização do poder e formação do espaço urbano que não passasse pela chancela do poder eclesiástico.

Os proprietários de imóveis do município de Vitória da Conquista possuem os registros cartoriais em transações imobiliárias, e podem dispor da propriedade sem nenhum obstáculo, mesmo que o direito real e perpétuo de possuir ainda recaia sobre a Igreja. A Igreja considera o laudêmio como parte da sua receita. Mais de treze décadas depois do fim oficial da relação entre Igreja e Estado, algumas relações ainda se mantêm vivas e eivadas de vícios.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 601, de 18 de setembro de 1850. **Dispõe sobre as terras devolutas do Império.** Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L0601-1850.htm. Acesso em: 1 mar. 2020.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 1 mar. 2020.

BRASIL. Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 11 de julho de 2001. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110257.htm. Acesso em: 1 ago. 2021.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 11 de janeiro de 2002. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10406.htm. Acesso em março de 2020.

CARVALHO FILHO, J. S. **Manual de Direito Administrativo**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

COSTA, C. R. **O Príncipe Maximiliano de Wied-Neuwied e sua Viagem ao Brasil (1815-1817)**, 2008. Dissertação (Mestrado em História). Programa de Pós-Graduação em História Social, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008.

DI PIETRO, M. S. Z. **Direito Administrativo**. São Paulo: Atlas, 2006.

ERIKSEN, T. H.; NIELSEN, F. S. **História da antropologia**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2007.

GOMES, L. J. M. **Belo Horizonte: a cidade descrita (documentos de uma história urbana)**. Belo Horizonte: Editora e Consultoria Gomes, 2011.

HOLANDA, S. B. **Raízes do Brasil**. São Paulo: Cia das Letras, 1995.

MARTINS, C. B.. **O que é sociologia**. São Paulo: Brasiliense, 2006.

MARX, M. **Cidade no Brasil terra de quem?** São Paulo: EDUSP, 1991.

MEIRELLES, H. L. **Direito Administrativo Brasileiro**, 23.^a edição. São Paulo: Malheiros, 1998.

MORAIS, G. B. R. **Monumentos de Vitória da Conquista: patrimônio cultural e discursos de memórias**, 2009. Dissertação (Mestrado em Memória Social), Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Programa de Pós-Graduação em Memória Social, Rio de Janeiro, 2009.

MORSE, R. **Cidades e cultura política nas Américas**. Belo Horizonte, MG: Editora UFMG, 2017.

PEREIRA, C. M. S. **Instituições de direito civil**. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

PICCINATO JUNIOR, D.; SALGADO, I. A conflituosa relação entre igreja e poder público municipal no gerenciamento da terra urbana – estudo de caso: Cruz das Posses, São Paulo. *In: Revista Brasileira de Gestão Urbana*, [S.l.], v. 8, n. 2, p. 228-241, out. 2017.

SIMON, I.; VIEIRA, M. S. O rossio não rival. *Revista USP*, n. 86, p. 66-77, 2010. Disponível em: <https://doi.org/10.11606/issn.2316-9036.v0i86p66-77>. Acesso em: 1 mar. 2020.

SOUZA, B. J. **Uma polis sertaneja, fora do eixo e fora do centro: imprensa e memória nas disputas políticas em Vitória da Conquista (1962-1992)**, 2010. Tese (Doutorado) – Universidade Federal da Bahia, Programa de Pós-graduação em História Social, Salvador, 2010.

VITÓRIA DA CONQUISTA. Lei nº 1.259/2004. Institui o Código Tributário do Município de Vitória da Conquista - Ba. **Diário Oficial do Município de Vitória da Conquista**, 23 de dezembro de 2004. Disponível em: <http://www.pmvc.ba.gov.br/wp-content/uploads/CODIGOTRIBUTARIO.pdf>. Acesso em: 1 mar. 2020.